

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019-2020

O Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos Particulares de Ensino Superior do Distrito Federal – SINDEPES/DF CNPJ 37160744-0001-83, estabelecido na CRS 515 BL B LOJA 44/45 Brasília-DF representado por seu **Presidente Luiz Antônio de França**, CPF nº 155.366.881-20 e O Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar em Estabelecimentos Particulares de Ensino Superior do Distrito Federal – SAEF/DF, inscrito no CNPJ n 08.020.493/0001-33, estabelecido no SCS, quadra 01, Bloco k, Ed. Denasa, Sala 202, Brasília- DF, representada por sua **Presidenta Suellen Carina Alves da Silva**, portadora do CPF 004. 165.471-41, e RG n 2103322 resolvem celebrar o presente termo aditivo, à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, com o caráter de excepcionalidade que a situação requer, para regular alguns aspectos da relação trabalhista além das regulamentadas pelo Estado/Governo, estipulando as condições dispostas nas cláusulas seguintes:

Considerando o estado de emergência/calamidade que o país atravessa em virtude do “COVID 19”, o qual foram estipuladas pelo estado e legislações correlatas diversas medidas de contenção ao avanço da pandemia, dentre as quais a que determinou a suspensão das atividades escolares no Distrito Federal e, conseqüentemente impõe a todos cidadãos, empregados e empregadores a adoção de medidas que priorizem a saúde da comunidade inclusive com ações que visem tentar preservar os postos de trabalho proporcionando maior segurança jurídica às relações de laborais;

À Cláusula 10ª será acrescido o seguinte parágrafo:

“Parágrafo 3º - Neste período de suspensão das atividades educacionais, determinados por Lei, será flexibilizada a alteração do horário de trabalho, da jornada de trabalho e a possibilidade de adotar trabalho remoto, “home office”, jornada mista (ex: parte em home office e/ou parte presencial e/ou trabalho remoto)” sem que isso configure alteração do contrato de trabalho;

O parágrafo 1º e 3º da Cláusula 11ª – Banco de Horas passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 1 – As horas que poderão ser objeto de compensação ficarão ilimitadas, tanto para crédito quanto para débito. E o prazo para compensação passará de um ano para dois anos, inclusive com a quebra do limite de dias estabelecidos pelo artigo 61 §3º da CLT.

Parágrafo 3º - No caso de rescisão do contrato de trabalho, as horas extraordinárias a crédito do empregado serão remuneradas com adicional de 50%, enquanto as horas em débito do empregado serão descontadas como horas normais, no limite de 70 horas negativas. As horas negativas excedentes a 70 horas não poderão ser objeto de compensação em caso de termo do pacto laboral. ”

A cláusula 22ª passará a vigorar com a seguinte redação:

“As férias individuais ou coletivas, inclusive setorizadas, poderão ser concedidas, inclusive de forma antecipada, antes de decorrido o período aquisitivo, sem que seja necessário o cumprimento dos prazos de comunicação ao sindicato e a exigência de afixação de aviso no local de trabalho – artigo 139 §3º e, ainda, do prazo previsto no artigo 135 da CLT enquanto perdurar a determinação de suspensão das aulas”. A aplicação deste acerto vigorará desde o primeiro dia de suspensão das atividades Educacionais determinadas pelo Decreto nº 40.509 de 11




de março de 2020, sendo assim, as Instituições que já concederam férias a seus empregados ficam dispensadas, também, das comunicações acima mencionadas.


Parágrafo 1º - Tendo em vista a singularidade da situação de emergência/calamidade e das medidas determinadas, o pagamento das férias eventualmente concedidas poderá ser feito da seguinte forma: 1) pagamento de 1/3 de férias poderá ocorrer em até três dias após a concessão das férias; 2) o pagamento antecipado do salário das férias, diante da excepcionalidade da situação, ocorrerá normalmente na folhas do mês de referência de sua concessão, desta forma, somente haverá o pagamento antecipado do terço de férias;

Os Sindicatos convenientes juntamente com o SINPROEP/DF, criaram Comitê tripartite para monitoramento da crise no setor.

Fica prorrogada a validade as condições desse termo aditivo até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser alterado por acordo entre as partes.

Brasília, 20 de março de 2020.


Luiz Antônio de França
CPF nº 155.366.881-20
Presidente do SINDEPES/DF


Suellen Carina Alves da Silva
CPF N 004.165.471-4
Presidente do SAEP/DF


Roberto Esteves Lima
OAB/DF 9.159


Kelly das Graças Freitas
OAB/DF 24.566